



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 945

Concede aumento salarial para todos os funcionários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial para todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Campestre, ativos e inativos.

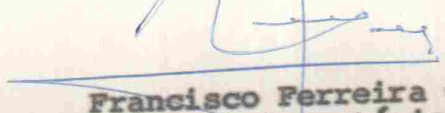
Art.2º - O valor do aumento salarial citado no artigo primeiro desta Lei, será de 40% (quarenta por cento) sobre os salários recebidos atualmente pelos funcionários ou servidores da Prefeitura.

Art.3º - Conforme determinação de Leis Federais, será contado como antecipação do presente aumento, a correção salarial concedida de 30% (trinta por cento), ficando o restante de 40% (quarenta por cento), para completar a faixa dos 70% (setenta por cento) concedida pelo Governo Federal.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor no dia da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1987.

Campestre, 17 de março de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário